



**SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO –
SEDURB**

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SEDURB, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA 024-S, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019, PARA DELIBERAÇÃO QUANTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS CLASSIFICADAS EM 1º, 2º E 3º LUGAR NA CONCORRÊNCIA Nº 001/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019-G6P5L, RESPECTIVAMENTE, ILHA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., MAR E SOL CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI – EPP E WF ENGENHARIA LTDA.

Aos 03 (três) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, na sede da **SEDURB**, situada na Av. Dr. Olívio Lira, nº 353, 19º andar, Centro, Vila Velha/ES, CEP 29055-460, às 11horas reuniu-se a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SEDURB**, representada por seu Presidente e Membros Titulares, para deliberação sobre a análise dos documentos contidos no envelope de habilitação das empresas melhores classificadas, após a análise das propostas apresentadas na Concorrência nº 001/2020, respectivamente: ILHA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., MAR E SOL CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI – EPP e WF ENGENHARIA LTDA.

Inicialmente, importante registrar que a sessão de abertura dos envelopes de habilitação ocorreu em ambiente virtual, conforme relatado na Ata anterior. Diante desse fato, foi encaminhada às empresas participantes da sessão, após solicitação via e-mail, cópia digitalizada dos documentos para considerações a se fazer constar em Ata. Assim, relatamos que somente a representante da empresa MAR E SOL CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI – EPP apresentou questão, a qual transcrevemos abaixo:

Prezados Senhores:

Após análise dos documentos de habilitação enviados relacionados ao processo licitatório em epígrafe, apresentamos para análise e julgamento da H. Comissão, os seguintes apontamentos:

1- ILHA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

A licitante ILHA, apresentou o atestado de capacidade técnica, referente ART 08201800047261, "PARCIAL", infringindo ao disposto no item 8.3.1, alínea b.5 e item 8.3.2, alínea b.6:

*"b.5) **Não serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais**, referente a obras em andamento. " Também o citado atestado parcial apresentado pela licitante ILHA não possui o carimbo/chancela do CREA/ES, uma vez que a solicitação de certificação foi dada entrada no CREA/ES em 19/02/2020 (quinta-feira) através do protocolo nº 48819/20 (conforme fls 29/197) e o referido processo encontrava-se na **situação "EM TRÂMITE"** à ocasião da abertura da licitação ocorrida em 23/03/2020 - segunda-feira. Portanto, não havendo a certificação do CREA/ES, também resta desatendida a exigência do item 8.3.1, alínea "b" do edital:*

*b) Comprovação de que a licitante executou, sem restrição, obra de características semelhantes ao indicado no ANEXO I deste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos a seguir definidos. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado ou Certidão de Acervo Técnico, **certificado pelo CREA**, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.*

São estes os apontamentos. Solicitamos gentileza confirmar o recebimento.

*Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,
Atenciosamente.*



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDURB

Após análise dos documentos pela Comissão, conforme exigências editalícias, foram realizadas anotações no Mapa de Documentação, anexado aos autos, e verificamos que as empresas apresentaram as certidões em situação de regularidade, todas com autenticidade verificada na internet, inobstante possa ser constatada a expiração da data de validade de algumas delas, em decorrência do passar do tempo desde a abertura da licitação. Assim, quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira as empresas atenderam aos requisitos editalícios.

No que concerne à qualificação técnica, a Comissão submeteu os documentos à análise técnica do setor requisitante, conforme nos possibilita o Edital e a Portaria Nº 29-R, de 27/07/2018, SCL Nº 004, o que resultou nos apontamentos já inseridos nos Mapas.

Portanto, passaremos descrever a situação conforme a empresa licitante:

1ª) ILHA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. – conforme se observa na documentação apresentada, assim como apontado pela Mar e Sol e destacado pelo setor requisitante, a empresa apresentou somente 01 atestado técnico que, por sua vez é parcial, sendo que o Edital é claro ao dispor que não serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais referente a obras em andamento (itens 8.3.1, “b.5” e 8.3.2, “b.6”). Diante do exposto, a empresa não atendeu ao disposto nos itens 8.3.1, “b” e 8.3.2, “b”, uma vez que não houve a comprovação da capacidade técnico-operacional e nem técnico-profissional, tendo em vista que o atestado apresentado é parcial, fato vedado pelo Edital.

2ª) MAR E SOL CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI – EPP – de acordo com a análise da equipe técnica da SEDURB os atestados apresentados pela empresa totalizam somente 69,0 metros de bueiro celular de concreto, sendo que o Edital exige a comprovação mínima de 320,0 metros. Dessa forma, a empresa não atende à exigência contida no item 8.3.1, “b.1.1”, quanto ao quantitativo mínimo.

3ª) WF ENGENHARIA LTDA – em análise acerca da documentação apresentada, a equipe técnica teve dúvidas quanto à seção e à extensão das galerias implantadas no atestado apresentado. Para tanto, conforme autoriza o Edital, no item 9.9, visando a esclarecer a dúvida quanto à qualificação da empresa, a Comissão realizou diligência junto à empresa WF para apresentação de documentação pertinente aos atestados apresentados que pudesse dirimir as dúvidas do setor técnico sem a juntada de qualquer documentação nova estranha ao processo. Assim, a diligência foi realizada no dia 27/05/2020, às 15:53h, concedido o prazo de 02 dias úteis para cumprimento, conforme comunicado por e-mail à empresa e às demais licitantes. Atestado, portanto, o recebimento da documentação por meio físico e eletrônico, na data de 29/05/2020, às 15:21h. Da análise dos documentos apresentados, concluiu o setor requisitante que *Em relação aos documentos técnicos apresentados, é possível observar que a qualificação técnica exigida, tanto da empresa, quanto profissional, foi atendida.*



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDURB

Assim, diante das informações apuradas nos Mapas de Documentação e com fundamento na análise empreendida pelo setor técnico da SEDURB, esta Comissão delibera pela seguinte conclusão: está **HABILITADA** no certame a empresa WF ENGENHARIA LTDA, pelo atendimento a todos os requisitos exigidos pelo Edital.

Ficam **INABILITADAS** no certame as empresas ILHA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., por falta de qualificação técnica, especificamente quanto aos itens 8.3.1, “b” e 8.3.2, “b”, e a empresa MAR E SOL CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI – EPP, por não ter qualificação técnica no quantitativo mínimo exigido pelo Edital, portanto, não atendendo ao item 8.3.1, “b.1.1” do Edital.

De acordo com o disposto no item 12.2.1, “a”, do Edital, será concedido às empresas o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado da fase de habilitação no DIO e no DOU, agendando-se data posterior ao decurso do prazo para abertura dos envelopes das empresas classificadas em 4º e 5º lugar na ordem classificatória. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão às 11h45 min. Eu, Fernanda Mello Pereira, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada passa a ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

FERNANDA MELLO PEREIRA

Presidente da Comissão de Licitação/Pregoeiro SEDURB

ANDERSON DE FREITAS ZUCOLOTTO

Membro Titular da Comissão de Licitação/SEDURB

ANA PAULA NEWMANN TEIXEIRA

Membro Titular da Comissão de Licitação/SEDURB

CAPTURADO POR	
FERNANDA MELLO PEREIRA PRESIDENTE (CPL/PREGÃO/SEDURB) SEDURB - SEDURB	
DATA DA CAPTURA	03/06/2020 14:55:27 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
VALOR LEGAL	ORIGINAL
NATUREZA	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

ASSINARAM O DOCUMENTO	
FERNANDA MELLO PEREIRA PRESIDENTE (CPL/PREGÃO/SEDURB) SEDURB - SEDURB Assinado em 03/06/2020 14:10:03 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
ANDERSON DE FREITAS ZUCOLOTTO MEMBRO (CPL/PREGÃO/SEDURB) SEDURB - SEDURB Assinado em 03/06/2020 14:55:25 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
ANA PAULA NEWMANN TEIXEIRA MEMBRO (CPL/PREGÃO/SEDURB) SEDURB - SEDURB Assinado em 03/06/2020 14:16:18 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-1CGCJW>



Consulta via leitor de QR Code.